

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - INSC. EST. ISENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 , DE 01 DE retembro DE 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG PARA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, o uso de um terreno urbano de propriedade do Município de São Gotardo/MG à Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA, com área de 125,34 m² e perímetro de 49,86m, localizado entre a Rodovia MG-235 e a Avenida José Bernardes Filho, neste Município, devidamente identificado por planta e memorial descritivo.
- **Art. 2º.** A presente concessão de uso destina-se exclusivamente à construção e implantação de um reservatório elevado (caixa d'água) da COPASA, em apoio às ações de expansão e manutenção do sistema público de abastecimento de água.
- Art. 3°. O prazo da concessão de uso será o mesmo da vigência do contrato de programa firmado entre o Município de São Gotardo e a COPASA para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando a COPASA obrigada a desocupar e restituir o imóvel ao Município ao término da vigência contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- §1º Não ocorrendo o início das obras do objeto especificado no art. 2º dessa lei no prazo de até 01 (um) ano, contado da publicação, ou não sendo iniciada a operação do reservatório no prazo de até 02 (dois) anos, também contados da publicação, a concessão poderá ser revogada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.
- **§2º** Em qualquer hipótese de extinção ou rescisão da concessão, as benfeitorias realizadas pela COPASA incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Página 1 de 4



CNPJ: 18.602.037/0001-55 - INSC. EST. ISENTO

**Art. 4º.** As despesas com a formalização da concessão, inclusive com eventuais registros, lavraturas de escrituras e demais encargos cartorários, correrão por conta exclusiva da COPASA.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1 de setembro de 2025.

MAKOTO EDISON Assinado de forma digital por MAKOTO EDISON SEKITA:32882157991 Dados: 2025.09.01 11:14:21-03'00'

MAKOTO EDISON SEKITA Prefeito Municipal de São Gotardo

Página 2 de 4

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores(a) Vereadores(a);

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Município de São Gotardo/MG a conceder, a título gratuito, o uso de imóvel público municipal à Companhia de Saneamento de Minas Gerais — COPASA, com a finalidade de implantação de um reservatório elevado (caixa d'água), em área localizada entre a Rodovia MG-235 e a Avenida José Bernardes Filho, nesta cidade.

A referida concessão se insere no contexto das obrigações contratuais e operacionais da COPASA como prestadora dos serviços de saneamento básico no Município, sendo uma medida de suma relevância para garantir a expansão e adequação da rede de abastecimento de água, promovendo maior segurança hídrica, eficiência no atendimento à população e melhoria na infraestrutura urbana da cidade.

Importante destacar que a modalidade adotada é a concessão de uso de bem público, em substituição à doação, justamente para vincular a utilização do imóvel à vigência do contrato de programa em vigor entre o Município e a COPASA. Assim, preserva-se o interesse público e a reversibilidade do patrimônio municipal ao final da concessão, evitando-se a alienação definitiva do bem.

Cumpre ressaltar que o terreno, com área de 125,34 m², ainda não possui matrícula individualizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sendo parte integrante de gleba maior pertencente ao Município. Por essa razão, o desmembramento e o registro da área somente serão realizados após a aprovação legislativa da presente proposta, evitando-se assim a geração de despesas desnecessárias com trâmites cartorários caso o projeto não seja aprovado.

Diante da relevância do projeto para o interesse coletivo, especialmente no tocante à ampliação da capacidade de abastecimento de água e à melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade, solicitamos o apoio e aprovação unânime dos nobres vereadores a esta proposição legislativa.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1 de setembro de 2025.

MAKOTO EDISON SEKITA:32882157991 Assinado de forma digital por MAKOTO EDISON SEKITA:32882157991 Dados: 2025.09.01 11:14:38 -03'00'

MAKOTO EDISON SEKITA Prefeito Municipal de São Gotardo

Página 3 de 4